



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 99/2014

AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima

ASSUNTO – Dispõe sobre a intensidade da poluição sonora no município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 99/2014, de autoria do Vereador Gilberto Cordeiro de Lima, que dispõe sobre a intensidade da poluição sonora no município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamentos que produzam som só será permitida nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis, conforme Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006 do CONTRAN. A Guarda Municipal da cidade de Apucarana e a Polícia Militar do Estado do Paraná são competentes para a aplicação das sanções previstas nesta lei.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de agosto de 2014.

Antonio Ananias
PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETARIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 99/2014

AUTORIA – Gilberto Cordeiro de Lima

ASSUNTO – Dispõe sobre a intensidade da poluição sonora no município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 99/2014, de autoria do Vereador Gilberto Cordeiro de Lima, que dispõe sobre a intensidade da poluição sonora no município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

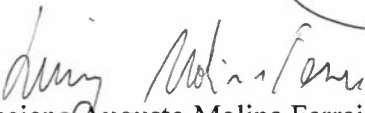
A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamentos que produzam som só será permitida nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis, conforme Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006 do CONTRAN. A Guarda Municipal da cidade de Apucarana e a Polícia Militar do Estado do Paraná são competentes para a aplicação das sanções previstas nesta lei.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de agosto de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO

José Eduardo Antoniassi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 99/2014

AUTORIA– Gilberto Cordeiro de Lima

SÚMULA DO PROJETO – Dispõe sobre a intensidade da poluição sonora no município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

PARECER

À apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes, Urbanismo e Habitação, o Projeto de Lei nº 99/2014, de autoria do Vereador Gilberto Cordeiro de Lima, que dispõe sobre a intensidade da poluição sonora no município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamentos que produzam som só será permitida nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis, conforme Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006 do CONTRAN. A Guarda Municipal da cidade de Apucarana e a Polícia Militar do Estado do Paraná são competentes para a aplicação das sanções previstas nesta lei.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de agosto de 2014.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Antônio Ananias
RELATOR